

# LEI MUNICIPAL Nº 220

de 04 de agosto de 2005.

***Autoriza o Município a contratar por tempo determinado, servidores por excepcional interesse público para o cargo de Médico.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, 02 (dois) servidores para o cargo de Médico, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo pelo período de até 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação do contrato por no máximo igual período, na forma da Lei Municipal nº 060, de 14 de Novembro de 2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo para fins de contratação obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município, art. 237 da Lei Municipal nº 060, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig  
Sec. Mun. Adm/Fazenda*